

Processo n.: @REP 18/00843990

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 06-2229/2018, visando ao registro de preços para aquisição parcelada de pneus

Responsável: Cleverton João Batista

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 184/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente representação e irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, o Edital do Pregão Presencial n. 06-2229/2018 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE), em face da seguinte irregularidade:

1.1. Exigência de certificado de homologação dos pneumáticos pelos fabricantes nacionais prevista nos itens 2.1.1. e 4.2.5. do Edital do Pregão Presencial n. 06-2229/2018, contrariando o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.

2. Determinar ao Sr. Cleverton João Batista, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau e subscritor do Pregão Presencial n. 06-2229/2018, que promova a anulação do Edital do Pregão Presencial n. 06-2229/2018, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação, no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, confirmando a Cautelar anteriormente deferida.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE).

Ata n.: 19/2019

Data da sessão n.: 03/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC